



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:Email-silveirasm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

---

**AUTÓGRAFO Nº 1030 DE 19 DE MARÇO DE 2018**

**“INSTITUI O PROGRAMA “CONSUMO CONSCIENTE DA ÁGUA”, PARA  
SER OBSERVADO NOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E  
RECOMENDADO À POPULAÇÃO DE MODO GERAL”**

**AUTOR: VER<sup>a</sup>. NEUSA LIANE GRILLO MENEGON**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:**

**Artigo 1.º** - Fica instituído o programa “Consumo Consciente da Água”, para ser observado nos próprios municipais e recomendado à população do município de forma geral.

**Artigo 2.º** - No âmbito dos próprios municipais a Prefeitura adotará todas as medidas cabíveis para evitar o desperdício de água e controlar seu uso racional, tais como levantamento e correção dos vazamentos existentes, instalações de dispositivos e redutores de consumo, captação e reutilização da água para ser empregada em outros propósitos, utilização de irrigação para jardins e, principalmente, execução de um programa de conscientização do corpo de funcionários municipais.

**Artigo 3.º** - Na promoção institucional para divulgação do programa à população, o Executivo deverá valer-se de material didático educacional, focando principalmente o que pode ser feito para a economia de água no uso doméstico e pessoal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:Email-silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

---

**Artigo 4.º** - As despesas para execução do programa constarão das dotações orçamentárias da prefeitura, a partir do ano seguinte ao da aprovação da lei.

**Artigo 5.º** - Esta lei será regulamentada pelo executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua publicação.

**Artigo 6.º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 19 de março de 2018.*

**MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Ver. PEDRO PAULO CARDEAL CAMPOS**  
**PRESIDENTE**

**Ver. SIDNEI FERREIRA DA SILVA**  
**VICE-PRESIDENTE**

**Ver. MATHEUS MOTA DA SILVA**  
**1º SECRETÁRIO**

*Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de  
Silveiras – Estado de São Paulo, aos dezenove dias do mês de março de  
2018.  
Registrado em Livro Competente.*

**ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**